

REGULAMENTO DA EXPOINTER/2004

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º - A Exposição Internacional de Animais - EXPOINTER, é uma feira anual promovida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, que no ano de 2004 terá como co-promotores o Ministério da Agricultura e Abastecimento, Federação dos Agricultores do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL, Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG, Organização das Cooperativas do RS - OCERGS, Federação Brasileira das Associações de Criadores de Raça - FEBRAC e Prefeitura Municipal de Esteio, realizada no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil - PEEAB, localizado no Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este regulamento da EXPOINTER está em conformidade com a Portaria 108/93, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária que normatiza as Exposições Agropecuárias.

Art. 3º - A marca nominativa EXPOINTER pertence à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º - A execução das tarefas executivas e administrativas do evento ficam a cargo da Comissão Executiva da Expointer/2004, composta por servidores públicos desta pasta, criada pelo Secretário da Agricultura e Abastecimento, através da Portaria SAA, publicada no Diário Oficial do Estado

CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 5º - Poderão participar como expositores da EXPOINTER, os criadores de animais, os agropecuaristas, as empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, as outras empresas e entidades legalmente constituídas, as pessoas físicas, com prévia inscrição junto à Comissão Executiva da EXPOINTER e com Termo de Permissão de Uso, Termo de Autorização de Uso ou Convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º - Os expositores não poderão ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir a qualquer título, os seus direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Direção do Parque.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização, devendo constar no respectivo instrumento a concordância de todas as empresas.

Parágrafo Segundo – Poderá ser permitida a subautorização ou sub-permissão de uso das áreas do PEEAB, em caso de necessidade, para atender aos interesses da EXPOINTER e dos expositores, com ou sem ônus, desde que a medida seja justificada pelos expositores interessados e aprovada expressamente pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 7º - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento não se responsabiliza pelos danos causados por morte, fuga, troca, perda ou extravio de animais, ou pela troca, perda ou extravio de máquinas e outros bens ou mercadorias expostas, bem como de outros equipamentos e utensílios pertencentes aos expositores e comerciantes.

Art. 8º - Somente será permitida a exposição e comércio de produtos nacionais ou importados, destinados ao uso veterinário, que estejam regularmente registrados no Ministério da Agricultura, obedecendo a legislação vigente, especialmente do Decreto lei nº 467 de 13/02/69, Decreto nº 1662 de 06/10/95 e Portaria Ministerial nº 301 de 19/04/96.

Art. 9º - Os estandes utilizados por entidades beneficentes, Associações e outras estarão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 10 - Os expositores, seus prepostos, vendedores e outros participantes da EXPOINTER que infringirem as normas deste Regulamento, serão excluídos do evento e retirados imediatamente do PEEAB, ficando impedidos de participar das Exposições Oficiais pelo prazo de até 05 (cinco) anos, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 11 - Os expositores e associações que possuírem estandes permanentes que não participarem no evento, deverão deixar a área à disposição da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para o uso que julgar necessário, sem direito à indenização ou remuneração.

Art. 12 - Os expositores deverão manter seus estandes em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo absolutamente proibida a retirada do material em exposição ou decoração do estande antes do término da EXPOINTER.

Art. 13 - Durante o horário de funcionamento do evento não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 14 - Não será permitida a circulação de veículos dentro do PEEAB, excetuando-se os veículos especiais autorizados pela Comissão Executiva da EXPOINTER e os veículos credenciados para o abastecimento dos pontos de vendas, restaurantes e sedes das associações de raça, após às 20 horas.

Art. 15 - Os veículos estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Executiva da EXPOINTER serão guinchados e transportados para local reservado nos estacionamentos do Parque de Exposições Assis Brasil, ficando seus proprietário e condutores sujeitos às penalidades da lei e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Art. 16 - Fica ressalvado à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, através da Comissão Executiva da EXPOINTER, além dos órgãos de Fiscalização do Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante.

Art. 17 - Não será permitido no interior do PEEAB, durante a realização da EXPOINTER, qualquer manifestação de caráter político-partidário e outras manifestações que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena dos manifestantes serem convidados a se retirar do PEEAB.

Parágrafo Único. São vedados, na forma da Lei federal nº 9.504/97, art. 37, caput, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 18 – Não será permitida a permanência de pessoas estranhas e a emissão de ruídos excessivos nos galpões dos animais, após as 22 horas.

Art. 19 - A visitação pública à EXPOINTER será permitida a partir do dia 28 de agosto à 05 setembro de 2004, no horário das 8 às 20 horas, podendo prolongar-se a critério da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 20 - Terão entrada franca na EXPOINTER mediante apresentação de cartão credencial de ingresso ou por autorização da Comissão Executiva da EXPOINTER, as seguintes pessoas:

- I) autoridades convidadas;
- II) convidados especiais;
- III) servidores da Secretaria da Agricultura Abastecimento, em serviço;
- IV) servidores do Ministério da Agricultura e Abastecimento, em serviço;
- V) servidores da Prefeitura Municipal de Esteio, em serviço;
- VI) dirigentes e funcionários da FARSUL, em serviço;
- VII) dirigentes e funcionários da FETAG, em serviço;
- VIII) dirigentes e funcionários da OCERGS, em serviço;
- IX) dirigentes e funcionários da FEBRAC, em serviço;
- X) expositores e feirantes, a qualquer hora;
- XI) leiloeiros rurais;
- XII) funcionários dos escritórios de remates filiados ao Sindiler;
- XIII) jurados dos julgamentos de animais;
- XIV) funcionários de associações de raça;
- XV) jornalistas;
- XVI) acadêmicos de agronomia, veterinária e zootecnia de escolas que encaminharem prévia solicitação formal à Comissão Executiva da Expointer;
- XVII) estudantes do ensino fundamental, acompanhados por seus professores, de escolas que encaminharem a relação nominal dos alunos e prévia solicitação formal à Comissão Executiva da Expointer, na segunda feira e na terça-feira, através do Portão nº 4;
- XVIII) crianças menores de 06 (seis) anos acompanhadas dos pais ou responsáveis, durante todo o evento;
- XIX) agricultores associados de Cooperativas, Sindicatos e Associações, organizados em excursões, que encaminharem a relação nominal dos associados e prévia solicitação formal à Comissão Executiva da Expointer, na quarta feira, quinta feira e sexta feira, através do Portão n.º 9;

Art. 21- Durante a realização da EXPOINTER, os horários para ingresso de pessoas e veículos para visitação e serviços no PEEAB, serão os seguintes:

- I) Horário de entrada de público pelas bilheterias: das 8 às 20 horas, pelos Portões n.º 02, 06 e 10;
- II) Horário de abastecimento dos estandes: das 20 às 6 horas, pelo Portão n.º 7;
- III) Horário de entrada dos expositores: durante 24 horas, pelos Portões n.º 4, n.º 5.
- IV) Horário de entrada das autoridades visitantes: das 8 às 20 horas, pelo Portão n.º 1;

Art. 22º - Durante a EXPOINTER não será permitida a abertura de Portões para o acesso livre de

pessoas ao PEEAB, exceto nos casos já previstos neste regulamento ou por decisão da Comissão Executiva da EXPOINTER.

CAPÍTULO III – PUBLICIDADE

Art. 23 - É proibida a venda de material com logotipo da EXPOINTER, sem a autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 24 – Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade, sem a devida autorização expressa da Comissão Executiva da Expointer, salvo nos recintos e locais conveniados com terceiros .

Art. 25- A demonstração e distribuição promocional ou colocação de qualquer outro meio de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, “banners” e outros, somente será permitida dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo Único – Fora dos limites previstos no *caput*, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Executiva da EXPOINTER ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Publicidade da EXPOINTER.

Art. 26 - É expressamente proibido pintar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens imóveis dentro do recinto do PEEAB, assim como a fixação de “posters” ou colocação de faixas, cartazes, placas folhetos ou panfletos, bem como a distribuição de qualquer outro tipo de material de divulgação como folhetos, panfletos, jornais e revistas, sem a prévia e expressa autorização da Comissão Executiva da Expointer, salvo nas sedes das entidades regularmente instaladas, respeitando-se os convênios em vigor.

Art. 27 - A colocação de balões infláveis com gás hélio somente será permitida em áreas pré-determinadas e autorizadas expressamente pela Comissão Executiva da EXPOINTER, sendo que as empresas fornecedoras deste tipo de propaganda deverão estar credenciadas no PEEAB, obedecido o seguinte:

I - A empresas deverão manter um servidor uniformizado para cada dois balões em atividade, por medida de segurança;

II - As empresas deverão ter uma base central, com distância máxima de até 500 metros do PEEAB, com todo material para manutenção;

III - O PEEAB manterá um Pessoal de fiscalização para tais atividades.

§ 1º - O custo para colocação dos balões de gás hélio está regulamentado no Pacote de Publicidade da EXPOINTER.

§ 2º - A não observância do disposto acima implicará em cobrança dos espaços acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre a tabela de publicidade da EXPOINTER.

§ 3º – A empresa que não cumprir o regulamento terá recolhido seu balão e demais materiais, sem direito a qualquer indenização.

Art. 28 – A instalação, decolagem e pouso de balões tripuláveis e helicópteros somente será permitida com a autorização prévia fornecida pela Comissão Executiva da EXPOINTER e pelo Serviço Regional de Proteção ao Vôo - SRPV.

Art. 29 - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento comercializará um Pacote Publicitário, com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do PEEAB e também para chamadas na “Rádio EXPOINTER”.

CAPÍTULO IV – IMPEDIMENTOS:

Art. 30- São proibidas, durante a EXPOINTER, as seguintes atividades:

I – As demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

II - A entrada ou saída de qualquer equipamento do PEEAB, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque;

III – A prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roleta, carpea e similares;

IV - A realização de coleta e venda de rifas não oficializadas ou não autorizadas pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

V - A instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos.

VI - A exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

VII - A colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança.

VIII – A distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados por escrito pela Comissão Executiva da EXPOINTER, podendo ser apreendido todo material.

IX - A circulação de animais montados pelas ruas do PEEAB onde houver trânsito de público, devendo os animais circularem pelos locais e horários apropriados.

X - A manutenção de substâncias inflamáveis e corrosivos no recinto do PEEAB., sem a devida licença da Comissão Executiva da Expointer.

XI – A venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados por licitação ou pela Comissão Executiva da Expointer, salvo no recinto das entidades com convênio em vigor.

XII - A colocação de estandes, trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

XIII - O funcionamento de bares, restaurantes e estandes, bem como o uso de equipamentos de som após as 22 horas.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 31 - Os expositores deverão verificar junto à fiscalização da Receita Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para o transporte e venda de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Secretaria da Agricultura e Abastecimento isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas a IPI, ICMS, ISSQN, Licença de Localização, Fiscalização, Vigilância Sanitária e de Prevenção contra incêndio.

Art. 32 - Os Expositores deverão comprovar recolhimento à Prefeitura Municipal de Esteio as taxas de:

I - licença, localização e fiscalização;

II - taxa de vigilância sanitária (expositores do ramo alimentício)

Art. 33 - A responsabilidade quanto às normas de higiene, saúde e conservação de produtos exigidos pela lei e pelas normas Municipais, Estaduais e Federais, é de inteira responsabilidade de cada expositor.

CAPÍTULO VI - CREDENCIAMENTO PRÉ-FEIRA

Art. 34 - As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes, deverão se credenciar previamente junto à Administração do PEEAB, apresentando os seguintes documentos:

I - Carta de apresentação do expositor, apresentando a montadora à Administração do PEEAB;

II - Termo de responsabilidade, sobre danos ou acidentes com materiais de sua propriedade, funcionários e pavilhões, eventualmente ocorridos no PEEAB;

III – Apresentação de RT fornecida pelo CREA.

Art. 35 – Os expositores e empresas que durante a EXPOINTER utilizarem serviços de funcionários próprios ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente a relação do pessoal junto à Fiscalização da EXPOINTER, e assinar termo de responsabilidade isentando o Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, de qualquer vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com os mesmos.

Art. 36– Todas as pessoas contratadas pelos expositores para fazerem a montagem, segurança e limpeza e desmontagem dos estandes deverão ser credenciadas, pelo expositor, na Administração do PEEAB, para que sejam retirados os crachás de identificação.

Art. 37 - O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do PEEAB.

Art. 38 - O recolhimento das credenciais de prestadores de serviço deverá ser efetuado ao término da sua validade, pelo expositor contratante.

Art. 39 - É proibida a permanência, no interior do PEEAB, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam em serviço.

Art. 40 - Serão retiradas as credenciais de quaisquer prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente quaisquer pessoas no interior do PEEAB.

Parágrafo Único - Os crachás de identificação serão entregues, mediante a apresentação da documentação prevista neste artigo, a partir do primeiro dia de montagem, no setor de fiscalização do PEEAB, ao lado do Portão 7.

CAPÍTULO VII - MONTAGEM DE ESTANDE

Art. 41 - Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 42 - A partir do dia 01 de Agosto de 2004, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, no horário das 8:30 às 18 horas.

Parágrafo Primeiro - Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área do PEEAB.

Parágrafo Segundo - Na semana que antecede o evento o horário de saída do PEEAB será livre.

Parágrafo Terceiro - A montagem dos estandes será permitida até as 24 horas do dia 26 de agosto.

Art. 43 - Durante o período de montagem da feira será permitido o acesso de veículos ao interior do PEEAB, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficarem atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Art. 44 - Somente poderão entrar no recinto do PEEAB, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, através do preenchimento de formulário para a obtenção de crachás provisórios, fornecido pela Fiscalização do PEEAB.

Art. 45 - Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor, poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 46 - A locação de linha direta de telefone para o estande deverá ser solicitada diretamente as empresas prestadoras de tais serviços neste Estado pelo próprio expositor.

Parágrafo único - Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas junto à Administração do PEEAB ou junto à Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 47 - A montagem de estandes em espaços cobertos e internos dos pavilhões deverá seguir padrões de qualidade, cabendo ao expositor submeter o projeto à Comissão Executiva da EXPOINTER para prévia aprovação, com antecedência de mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Os estandes construídos com materiais de qualidade inferior e que não obedecem aos padrões de estética aprovados terão sua construção impedida pela Comissão Executiva da EXPOINTER, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Art. 48 - As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeados pelo expositor.

Art. 49 - O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes, desde que a mesma esteja credenciada, junto à Administração do PEEAB.

Art. 50 - Será permitida a utilização de “trailers” e “motorhomes” pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário nas áreas de exposição, desde que autorizados pela Comissão Executiva da EXPOINTER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 51 - Todo material de propriedade dos expositores deverá estar relacionado no formulário de ENTRADA E SAÍDA de materiais, em duas vias, devendo a 1ª via da ficha de entrada e saída de materiais ser entregue à Fiscalização do Portão 7, quando da entrada do material e a 2ª via deverá ser utilizada pelos expositores na retirada dos materiais.

Art. 52 - É absolutamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Art. 53 - Os expositores de áreas externas deverão construir o estande a partir de 1(um) metro das divisas dos lotes, com altura máxima de oito (08) metros na área central do PEEAB e dez (10) metros nas demais áreas, não podendo exceder em 70 % (setenta por cento) da área locada para construção do estande, incluindo as áreas construídas no segundo piso.

Art. 54 - As construções deverão respeitar o limite de 1 (um) metro em todas as suas divisas com os demais lotes, espaço este que poderá ser usado como passeio, gramado, brita e calçada, podendo as divisórias serem marcadas com estacas de ferro com 80 centímetros de altura, com ilhóses para passagem de cordas.

Art. 55 - O deságüe pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Art. 56 - Os expositores deverão observar para que não caiam sobre o calçamento, calçada, grama, cascalho, brita, ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seus estandes, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Art. 57 - A montagem irregular de estandes, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, fica o expositor obrigado a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Art. 58 - As máquinas e implementos deverão ser colocados sobre pranchões de madeira ou outro material de acordo com seu peso e dimensões, para evitar danos e riscos em instalações subterrâneas ou pavimentos existentes.

Art. 59 - Os estandes destinados aos países estrangeiros situar-se-ão, preferencialmente, no Pavilhão Internacional, em localização a ser definida pela Direção do PEEAB, e estarão sujeitos as mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 60 - O espaço destinado aos países estrangeiros dentro do Pavilhão Internacional só terá gratuidade para empresas indicadas pelas Embaixadas ou Consulados convidados e aprovadas pela Comissão Executiva da Expointer.

Art. 61 - As construções projetadas nos espaços dentro dos pavilhões poderão ser de 02 (dois) pisos, mas não poderão ser escoradas em nenhuma das estruturas ali existentes, estando sujeitas à aprovação do projeto, pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 62 - Os estandes deverão oferecer condições de entrada para os deficientes físicos.

CAPÍTULO VIII - CREDENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

Art. 63 - A Comissão Executiva da EXPOINTER fará o credenciamento gratuito de servidores públicos que estiverem em serviço na feira, jurados que vierem para julgar animais, expositores, leiloeiros, comerciantes, empresas e veículos que participarem do evento.

Art. 64 - As empresas e entidades expositoras receberão na administração do PEEAB, as credenciais de ingresso, de acordo com o tamanho das áreas utilizadas, como segue:

- I) Área de até 25 m²: 02 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículos com 4 pessoas;
- II) Área de 26 à 50m²: 04 credenciais de pedestre e 02 credenciais de veículo com 4 pessoas;
- III) Área de 51 à 100m²: 08 credenciais de pedestre e 03 credenciais de veículo com 4 pessoas;
- IV) Área de 101 à 200m²: 10 credenciais de pedestre e 04 credenciais de veículo com 4 pessoas;
- V) Área de 201 à 300m²: 11 credenciais de pedestre e 05 credenciais de veículo com 4 pessoas;
- VI) Área de 301 à 400m²: 12 credenciais de pedestre e 06 credenciais de veículo com 4 pessoas;
- VII) Área de 401 à 500m²: 13 credenciais de pedestre e 07 credenciais de veículo com 4 pessoas;
- VIII) Área de 501 à 600m²: 14 credenciais de pedestre e 08 credenciais de veículo com 4 pessoas;
- IX) Área de 601 à 1000m²: 15 credenciais de pedestre e 09 credenciais de veículo com 4 pessoas;
- X) Área acima de 1000m²: 20 credenciais de pedestre e 10 credenciais de veículo com 4 pessoas;

Art. 65 - As credenciais para expositores de animais serão distribuídas pelo Setor Técnico da EXPOINTER e entregues aos Presidentes das Associações de Criadores, mediante relação elaborada pelo Serviço de Exposições e Feiras, a ser aprovada previamente pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 66 - As credenciais dos jornalistas, radialistas ou profissionais da Comunicação Social serão distribuídas pela Assessoria de Imprensa da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, mediante credenciamento prévio feito por ela realizado, devendo a relação ser previamente aprovada pela Comissão Executiva da Expointer.

Art. 67 - Os expositores e comerciantes das Áreas de Alimentação, Comércio e Fornecedores receberão na administração do PEEAB, as credenciais de ingresso, de acordo com o valor das áreas utilizadas, como segue:

- D) Valor de R\$ 1,00 a R\$ 300,00: 02 credenciais de pedestres e 00 credencial de veículo;
- II) Valor de R\$ 301,00 a R\$ 500,00: 04 credenciais de pedestres e 01 credencial de veículo;
- III) Valor de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00: 05 credenciais de pedestres e 01 credenciais de veículo;
- IV) Valor de R\$ 1.001,00 a R\$ 7.000,00: 07 credenciais de pedestres e 02 credenciais de veículo;
- V) Valor de R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00: 12 credenciais de pedestres e 02 credenciais de veículo;
- VI) Valor de R\$ 10.001,00 a R\$ 12.000,00: 15 credenciais de pedestres e 02 credenciais de veículo.

Parágrafo Único. Todos os que tem direito a credenciais conforme definição deste capítulo, deverão com antecedência, informar oficialmente à Direção do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil o nome e qualificação do responsável pela retirada das credenciais.

Art. 68 - Os expositores que necessitarem ingressos adicionais, deverão adquirí-los nos postos de venda, de acordo com a tabela de preços dos ingressos da Expointer 2004.

CAPÍTULO IX - ENERGIA ELÉTRICA

Art. 69 - Os expositores terão direito à instalação de rede elétrica com potência instalada de dez ampères por fase, sendo que as necessidades superiores a essa potência deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Administração do PEEAB, através do preenchimento de formulário específico com descrição de utilização de energia elétrica, para estudo da viabilidade.

Parágrafo Único - O não cumprimento da norma estabelecida neste será considerada infração, podendo haver corte no fornecimento de energia.

Art. 70 - Todos o disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Art. 71 - Não será permitida qualquer tipo de instalação elétrica improvisada.

Art. 72- Para estandes acima de 40 metros quadrados é necessária a colocação de dois pontos de energia, sendo um ponto para iluminação e outro ponto para os demais equipamentos.

Art. 73 – Empresas com mais de 1000 m² deverão instalar geradores de energia própria.

CAPÍTULO X - LIMPEZA

Art. 74- A Direção do PEEAB é responsável pela limpeza da área comum do Parque durante o período de realização do evento.

Art. 75 - A limpeza dos estandes e seus acessórios ficará a cargo dos expositores e comerciantes, nos períodos de montagem, exposição e desmontagem da feira.

Art. 76 - O lixo a ser recolhido dos estandes deverá ser colocado nas lixeiras públicas e será recolhido diariamente pelo setor de limpeza, nos horários das 7, 14 e apartir das 20 horas.

Art. 77 - Os resíduos de lixo deverão ser acondicionados para coleta em sacos de plástico reforçado, com capacidade de 30 a 100 litros, de forma seletiva para facilitar a reciclagem.

Art. 78 - As áreas de alimentação, tais como lancherias, restaurantes, trailers e similares, deverão dispor de dois coletores, destinados ao lixo seco e lixo orgânico, para facilitar a coleta seletiva.

CAPÍTULO XI - SEGURANÇA

Art. 79 - Cabe à Comissão Executiva da Expointer providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio e garantir a ordem e a segurança no PEEAB, durante vinte e quatro horas diárias, no período do evento.

Parágrafo Primeiro - Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

Parágrafo Segundo - Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio, as quais deverão ser apresentadas à Comissão Executiva da EXPOINTER para receberem credenciais, podendo prestar serviço durante a montagem, realização e desmontagem da Feira, ficando o Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento isentos de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

CAPÍTULO XII – PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 80 - O expositor deverá manter no interior de seu estande extintores de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatíveis aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo a legislação específica, conforme prevê a Lei nº 10.987/1997, Decreto nº 37380/1997 e Portaria que regula prevenção nº 064 EMBM/1999.

Parágrafo Primeiro - O expositor deverá recolher a taxa de fiscalização do Corpo de Bombeiros, cujas informações poderão ser obtidas junto à Assessoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros através do Telefone 051 XX 458-2055, na cidade de Esteio-RS.

CAPÍTULO XIII - SEGURO

Art. 81- Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Art. 82 - Todos os expositores participantes da EXPOINTER 2004 são obrigados a contratar seguro contra incêndio, sinistros, intempéries do tempo, roubos, como forma de resguardar a estrutura dos estandes, equipamentos e produtos expostos, especificamente para o período de permanência no PEEAB, para participação na feira, incluindo montagem e desmontagem de estandes.

Parágrafo Único - Nos estandes ou sedes chamadas permanentes, a contratação de seguro deve ser anual.

CAPÍTULO XIV - ALOJAMENTOS

Art. 83- Os alojamentos serão destinados aos servidores da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, na medida da disponibilidade, mediante pagamento de taxa, ficando o PEEAB responsável somente pelo fornecimento das camas.

Art. 84- Os servidores que utilizarem os alojamentos do PEEAB ficarão obrigados a assinar um Termo de Responsabilidade sobre os bens por eles utilizados, cabendo ao do PEEAB sua conferência na desocupação dos mesmos.

Art. 85 – É proibida a instalação de botijões de gás de cozinha e o uso fogareiros e fogões a gás ou similares, no interior dos alojamentos.

Art. 86- Todos os tratadores e demais trabalhadores em serviço deverão portar crachás de identificação, sem os quais não poderão transitar no interior do PEEAB.

Art. 87- Após às 22 (vinte e duas) horas não será permitido nenhum tipo de concentração de pessoas e ruídos que prejudiquem a boa ordem dentro dos alojamentos.

CAPÍTULO XV - DESMONTAGEM DE ESTANDES

Art. 88 – Os expositores de animais terão preferência na retirada dos mesmos durante a segunda e terça feira após o término da EXPOINTER.

Art. 89 - Somente será liberada a saída dos expositores pelo Portão 7 a partir do encerramento da Expointer, apresentando o Termo de Vistoria devidamente assinado pela fiscalização do PEEAB.

Art. 90 - Os expositores deverão remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem dos estandes, entregando o lote nas mesmas condições em que receberam, inclusive com referência a limpeza .

Art. 91 - Os expositores terão 10 (dez) dias, a partir do término do evento, para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado na Fiscalização do Portão 07 no PEEAB.

Parágrafo Primeiro - Os estandes não removidos nos termos e no prazo acordado, serão desmontados pela administração do PEEAB, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente, cobrando dos expositores as despesas e multas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - Qualquer assunto, atividade ou casos omissos e não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Executiva da Expoiner, observados os princípios legais e administrativos em vigor.

Porto Alegre , RS, ____ de _____ de 2004.

Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento